



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 35 /2008

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de Crédito Especial.

Trata-se de Projeto de grande importância considerando que é necessário a criação deste Crédito Especial para se adequar a situação de fato existente, especialmente no que concerne ao Convênio celebrado com o Poder Judiciário.

Desta forma, encaminho o incluso projeto de lei a esta Casa do Povo para, analisado por V. Exa. E os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Recebido em
05/12/2008
Fm. 47

Excelentíssimo Senhor

Wilson Ramos de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sarzedo/MG

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 41 /2008

“Dispõe sobre a criação de Crédito Especial”.

O Povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal	
Unidade:	01- Câmara Municipal	
Função:	01 - Legislativa	
Sub-Função:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0101 – Processo Legislativo	
Atividade:	2.007 – Manutenção do Convênio do Poder Judiciário	
3120.13 – Obrigações Patronais (ficha 25)		R\$ 100,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (ficha 26)		R\$ 460,00

Art. 2º- Como recurso à abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	01- Câmara Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

cup
Ribeiro
Chilário Ribeiro
OAB/MG 75.458
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Função: 01 - Legislativa
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0101 – Processo Legislativo
Atividade: 2.002 – Pagamento de Vencimentos e Encargos Sociais
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 560,00

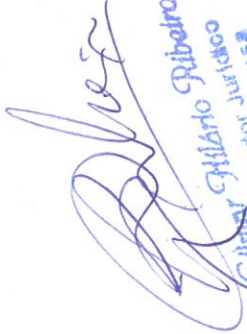
Art. 3º - Fica alterado o PPA 2005/2009 – com a criação da ação 2007 – Manutenção do Convênio do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2008.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Eloy Cândido de Melo
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.452

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 41/2008 que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

1. RELATORIO

Recepcionado pela Secretaria do Legislativo em 05 de dezembro de 2008, o projeto epigrafado, tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para o fim custeio do convenio do Poder Legislativo Municipal com o Poder Judiciário de nossa Comarca.

Acompanhado de apreciação de tramitação em regime de urgência, visto aprovação de requerimento sob esta finalidade.

Homologada a inserção na pauta e a apreciação especial, segue, sucintamente, o voto do parecerista.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A previsão legal da criação de créditos especiais está encampada pelo artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64. A competência para a proposição e iniciativa se iguala a competência de administração e orçamento, sendo pois competência do próprio executivo.

As exigências da criação de nova unidade de despesa está adimplida pelo artigo 2º do projeto eis que prevê-se





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

a anulação de dotação orçamentária de mesmo valor destinado.

Registre-se, ademais, e, por derradeiro, que a previsão na forma vigorante está destinada a realizar convênio com o Poder Legislativo Municipal com o Poder Judiciário de nossa comarca.

3. VOTO DO RELATOR

Neste passo, cumprido todos os requisitos, sou de parecer favorável a aprovação do projeto n. 41/2008, na forma de sua tramitação sumária.

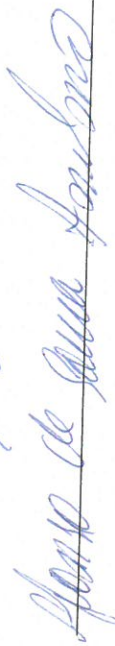
4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por ____ votos favoráveis, homologa o parecer do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

 Presidente da CCJ

 Relator da CCJ

 Membro da CCJ



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 43/2008

“Dispõe sobre a criação de Crédito Especial”

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal	
Unidade:	01- Câmara Municipal	
Função:	01 - Legislativa	
Sub-Função:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0101 – Processo Legislativo	
Atividade:	2.007 – Manutenção do Convênio do Poder Judiciário	
3120.13 – Obrigações Patronais (ficha 25)		R\$ 100,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (ficha 26)		R\$ 460,00

Art. 2º- Como recurso à abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	01- Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0101 – Processo Legislativo

Atividade: 2.002 – Pagamento de Vencimentos e Encargos Sociais

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 560,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2005/2009 – com a criação da ação 2007 – Manutenção do
Convênio do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 399/2008

“Dispõe sobre a criação de Crédito Especial”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal	
Unidade:	01- Câmara Municipal	
Função:	01 - Legislativa	
Sub-Função:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0101 – Processo Legislativo	
Atividade:	2.007 – Manutenção do Convênio do Poder Judiciário	
3120.13 – Obrigações Patronais (ficha 25)		R\$ 100,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (ficha 26)		R\$ 460,00

Art. 2º- Como recurso à abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal	
Unidade:	01- Câmara Municipal	
Função:	01 - Legislativa	
Sub-Função:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0101 – Processo Legislativo	
Atividade:	2.002 – Pagamento de Vencimentos e Encargos Sociais	
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 560,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei 286/2005 - (PPA 2005/2009) – com a criação da ação 2007 – Manutenção do Convênio do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal